



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3345/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. GUSTAVO HENRIQUE BARACAT**; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 26.614.327/0001-47, estabelecida à Estrada São João, Zona Rural, s/nº, Bairro São João, na Cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. ANDERSON CLEITON SANTOS DE LIMA**, portador do CPF N.º 800.260.446-68 e RG N.º M-6.647.352 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 169/2020, na modalidade Tomada de Preços N.º 005/2020, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93; com o Decreto Federal N.º 9.412/2018; com a Lei Complementar N.º 123/2006; com o Decreto Municipal N.º 13.667/2020 e com as demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO**, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de material e mão-de-obra e em conformidade com o respectivo Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa/Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Edital deste Processo Licitatório, com todos os seus Anexos, e ainda, conforme a Proposta vencedora da Licitação, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato vigorará por 05 (cinco) meses após a data de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo da obra, se isto ocorrer previamente.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

4.1. O início da execução da obra será imediato, a contar da data da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

4.2. Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18).

4.2.1. O protocolo da Comunicação Prévia deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano no máximo 01 (um) dia após a data do protocolo.

4.3. A empresa contratada, em até 03 (três) dias após a Ordem de Serviço, deverá elaborar e submeter à aprovação da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí /MG os cronogramas de suprimento de materiais e mão de obra baseado no cronograma físico-financeiro, visando com isto, garantir que a obra não sofra atrasos devido a estes fatores, e um plano de trabalho minucioso, onde estarão incluídas todas as providências que serão tomadas para garantir o cumprimento do prazo, explicitando etapa por etapa (itens do cronograma), quais os recursos (maquinário, tecnologia e o pessoal), que serão empregados.

4.4. O prazo total para a execução da obra, contado da forma acima estabelecida, será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma apresentado no Anexo I.

4.4.1. Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 981.644,53** (Novecentos e Oitenta e Um Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos, observados os valores ofertados pela contratada em sua proposta, a saber:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1	OBRA de DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO						R\$ 981.644,53
1.1	DRENAGEM						R\$ 822.464,70
1.1.1	Serviços Preliminares						R\$ 1.368,68
1.1.1.1	Placa de obra (Para construção Civil), em Chapa Galvanizada *N.22*, Adesivada, de *2,0 x 1,125*	M2	4,50	242,00	BDI 1	R\$ 304,15	R\$ 1.368,68
1.1.2	Canteiro de obra				BDI 1	R\$ -	R\$ 11.524,40
1.1.2.0.1	Demolição parcial de pavimento asfáltico de forma mecanizada, sem reaproveitamento AF_2017	M2	12,00	571,61	BDI 1	R\$ 718,40	R\$ 8.620,80

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

1.1.2.0.2	Locação de container 2,30 X 4,30 m, Alt. 2,50 m, para sanitário, com 3 bacias, 4 chuveiros, 1 lavatório e 1 mictório	MÊS	4,00	577,58	BDI 1	R\$ 725,90	R\$ 2.903,60
1.1.3	MOVIMENTO DE TERRA				BDI 1	R\$ -	R\$ 141.114,10
1.1.3.1	Escavação - Transporte - Reaterro						R\$ 141.114,10
1.1.3.1.1	Escavação mecanizada de vala com prof. De 3,0 m até 4,5 m(média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (1,2 m ³ /155 hp), larg. De 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência. Af_01/2015	M3	2.554,66	5,45	BDI 1	R\$ 6,85	R\$ 17.499,42
1.1.3.1.2	Escavação mecanizada de vala com prof. Maior que 4,5 m até 6,0 m(média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira hidráulica (1,2 m ³ /155 hp), larg. De 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alto nível de interferência. Af_01/2015	M3	2.264,89	5,33	BDI 1	R\$ 6,70	R\$ 15.174,76
1.1.3.1.3	Transporte com caminhão basculante de 6 m ³ , em via urbana em revestimento primário (unidade: m ³ xkm). Af_01/2018	M3xKM	25.801,82	1,22	BDI 1	R\$ 1,54	R\$ 39.734,80
1.1.3.1.4	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m ³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade de 3,0 a 4,5 m, com solo argiloarenoso.	M3	1.336,45	17,30	BDI 1	R\$ 21,74	R\$ 29.054,42
1.1.3.1.5	Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m ³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade de 4,5 a 6,0 m, com solo argiloarenoso.	M3	1.827,93	16,72	BDI 1	R\$ 21,02	R\$ 38.423,09
1.1.3.1.6	Tela plástica laranja, tipo tapume para sinalização, malha retangular, rolo 1.20 x 50 m (l x c)	M	558,00	1,75	BDI 1	R\$ 2,20	R\$ 1.227,60
1.1.4	DRENAGEM E CAIXAS - PV'S						R\$ 457.558,63
1.1.4.0.1	Boca de lobo em alvenaria tijolo macico, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado	UN	22,00	654,44	BDI 1	R\$ 822,50	R\$ 18.095,00
1.1.4.0.2	Base para poço de visita retangular para drenagem, em	UN	5,00	6.548,00	BDI 1	R\$ 8.229,52	R\$ 41.147,60

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MGRua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

	alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 2x4 m, profundidade = 1,45 m, excluindo tampão. Af_05/2018						
1.1.4.0.3	Chaminé circular para poço de visita para drenagem, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 0,6 m. Af_05/2018	M	6,00	151,69	BDI 1	R\$ 190,65	R\$ 1.143,90
1.1.4.0.4	Tampão fofo articulado, classe d400 carga max 40 t, redondo tampa *600 mm, rede pluvial/esgoto	UN	5,00	363,21	BDI 1	R\$ 456,49	R\$ 2.282,45
1.1.4.0.5	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. AF_12/2015	M	88,27	73,31	BDI 1	R\$ 92,14	R\$ 8.133,20
1.1.4.0.6	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. AF_12/2015	M	35,00	82,48	BDI 1	R\$ 103,66	R\$ 3.628,10
1.1.4.0.7	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1500mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. AF_12/2015	M	558,00	546,31	BDI 1	R\$ 686,61	R\$ 383.128,38
1.1.5	OBRAS DE FUNDAÇÃO DA DRENAGEM e ESCORAMENTOS						R\$ 210.898,90
1.1.5.1	BASE PARA TUBULAÇÃO, CAIXAS E PV'S				BDI 1		R\$ 210.898,90
1.1.5.1.1	Pedra de mão ou pedra rachada para arrimo/fundação (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	M3	334,80	72,32	BDI 1	R\$ 90,89	R\$ 30.429,97
1.1.5.1.2	Transporte com caminhão basculante de 6 m3, em via urbana Pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_01/2018	M3xKM	8.370,00	1,16	BDI 1	R\$ 1,45	R\$ 12.136,50
1.1.5.1.3	Lastro com preparo de fundo, largura maior ou igual a 1,5 m, com camada de brita, lançamento mecanizado, em local com nível baixo de interferência. Af_06/2016	M3	167,40	141,58	BDI 1	R\$ 177,93	R\$ 29.785,48
1.1.5.1.4	Transporte comercial de brita	M3xKM	4.185,00	0,68	BDI 1	R\$ 0,86	R\$ 3.599,10
1.1.5.1.5	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo	M3	167,40	230,07	BDI 1	R\$ 289,15	R\$ 48.403,71

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MGRua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

	mecânico com betoneira 400 l. Af_07/2016						
1.1.5.1.6	Escoramento de vala, tipo descontínuo, com profundidade de 3,0 a 4,5 m, largura maior ou igual a 1,5 e menor que 2,5 m, em local com nível alto de interferência. Af_06/2016	M2	2.429,65	28,34	BDI 1	R\$ 35,62	R\$ 86.544,13
1.2	PAVIMENTAÇÃO						R\$ 105.808,11
1.2.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						R\$ 105.808,11
1.2.1.0.1	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte. Af_11/2019	M3	193,63	121,00	BDI 1	R\$ 152,07	R\$ 29.445,31
1.2.1.0.2	Regularização de superfícies com motoniveladora. Af_11/2019	M2	1.290,86	0,06	BDI 1	R\$ 0,07	R\$ 90,36
1.2.1.0.3	Transporte comercial de brita	M3xKM	4.840,73	0,68	BDI 1	R\$ 0,86	R\$ 4.163,03
1.2.1.0.4	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c. Af_11/2019	M2	1.230,91	1,85	BDI 1	R\$ 2,32	R\$ 2.855,71
1.2.1.0.5	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. Af_11/2019	M3	49,24	994,33	BDI 1	R\$ 1.249,67	R\$ 61.533,75
1.2.1.0.6	Transporte com caminhão basculante 10 m3 de massa asfáltica para pavimentação urbana	M3xKM	1.230,91	0,87	BDI 1	R\$ 1,09	R\$ 1.341,69
1.2.1.0.7	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura. Af_06/2016	M	199,82	25,40	BDI 1	R\$ 31,92	R\$ 6.378,25
1.3	CALÇADAS SINALIZAÇÃO	E					R\$ 12.118,10
1.3.1	Sinalização Vertical e Horizontal				BDI 1	R\$ -	R\$ 4.469,85
1.3.1.0.1	Placa de sinalização em chapa de aço num 16 com pintura refletiva	M2	0,80	559,03	BDI 1	R\$ 702,59	R\$ 562,07
1.3.1.0.2	Placa de aço esmaltada para identificação de Rua, *45 cm x 20 cm*	UN	5,00	79,86	BDI 1	R\$ 100,37	R\$ 501,85
1.3.1.0.3	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	M2	80,10	14,12	BDI 1	R\$ 17,74	R\$ 1.420,97
1.3.1.0.4	Poste conico continuo em aço galvanizado, reto, flangeado, h = 3 m, diametro inferior = *95* mm	UN	6,00	257,51	BDI 1	R\$ 323,64	R\$ 1.941,84

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MGRua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

1.3.1.0.5	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata, sem previsão de fôrma. Af_06/2017	M3	0,07	97,24	BDI 1	R\$ 122,21	R\$ 8,55
1.3.1.0.6	Lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas. Af_08/2017	M3	0,07	392,83	BDI 1	R\$ 493,70	R\$ 34,56
1.3.2	Calçadas				BDI 1	R\$ -	R\$ 7.648,25
1.3.2.0.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. Af_07/2016	M3	12,11	399,05	BDI 1	R\$ 501,52	R\$ 6.073,41
1.3.2.0.2	Rampa de acessibilidade em calçada existente	UN	2,00	455,17	BDI 1	R\$ 572,06	R\$ 1.144,12
1.3.2.0.3	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	M2	24,28	14,12	BDI 1	R\$ 17,74	R\$ 430,73
1.4	ALA						R\$ 41.253,62
1.4.1	Final de rede de drenagem desembocando Rio Sapucaí				BDI 1	R\$ -	R\$ 41.253,62
1.4.1.0.1	Estaca broca de concreto, diâmetro de 25 cm, profundidade de até 3 m, escavação manual com trado concha, não armada. Af_03/2018	M	42,00	58,80	BDI 1	R\$ 73,90	R\$ 3.103,80
1.4.1.0.2	Corte e dobra de aço ca-50, diâmetro de 10,0 mm, utilizado em estruturas diversas, exceto lajes. Af_12/2015	KG	188,00	5,67	BDI 1	R\$ 7,13	R\$ 1.340,44
1.4.1.0.3	Corte e dobra de aço ca-60, diâmetro de 5,0 mm, utilizado em estruturas diversas, exceto lajes. Af_12/2015	KG	59,00	6,48	BDI 1	R\$ 8,14	R\$ 480,26
1.4.1.0.4	Concretagem de pilares, fck = 25 mpa, com uso de baldes em edificação com seção média de pilares menor ou igual a 0,25 m² - lançamento, adensamento e acabamento. Af_12/2015	M3	3,45	417,88	BDI 1	R\$ 525,19	R\$ 1.811,91
1.4.1.0.5	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para bloco de coroamento, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações. Af_06/2017	M2	14,53	79,24	BDI 1	R\$ 99,59	R\$ 1.447,04
1.4.1.0.6	Corte e dobra de aço ca-50, diâmetro de 8,0 mm, utilizado em estruturas diversas, exceto lajes. Af_12/2015	KG	51,30	6,20	BDI 1	R\$ 7,80	R\$ 400,14
1.4.1.0.7	Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrame, fck 30 mpa, com uso de jericá	M3	2,20	404,63	BDI 1	R\$ 508,54	R\$ 1.118,79

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

	lançamento, adensamento e acabamento. Af_06/2017						
1.4.1.0.8	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 1 utilização. Af_06/2017	M2	26,64	111,70	BDI 1	R\$ 140,38	R\$ 3.739,72
1.4.1.0.9	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca- 50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2017	KG	47,50	10,19	BDI 1	R\$ 12,81	R\$ 608,48
1.4.1.0.10	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca- 50 de 8,0 mm - montagem. Af_06/2017	KG	10,50	9,18	BDI 1	R\$ 11,53	R\$ 21,07
1.4.1.0.11	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca- 50 de 10,0 mm - montagem. Af_06/2017	KG	95,40	8,02	BDI 1	R\$ 10,08	R\$ 961,63
1.4.1.0.12	Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldramas, fck 30 mpa, com uso de bomba lançamento, adensamento e acabamento. Af_06/2017	M3	1,33	362,56	BDI 1	R\$ 455,67	R\$ 606,04
1.4.1.0.13	Fabricação de fôrma para lajes, em madeira serrada, e=25 mm. Af_12/2015	M2	29,54	60,77	BDI 1	R\$ 76,37	R\$ 2.255,97
1.4.1.0.14	Corte e dobra de aço ca-50, diâmetro de 8,0 mm, utilizado em laje. Af_12/2015	KG	312,80	6,07	BDI 1	R\$ 7,63	R\$ 2.386,66
1.4.1.0.15	Concretagem de radier, piso ou laje sobre solo, fck 30 mpa, para espessura de 15 cm - lançamento, adensamento e acabamento. Af_09/2017	M3	4,28	345,94	BDI 1	R\$ 434,77	R\$ 1.860,82
1.4.1.0.16	Fabricação de fôrma para vigas, com madeira serrada, e = 25 mm. Af_12/2015	M2	48,62	77,09	BDI 1	R\$ 96,88	R\$ 4.710,31
1.4.1.0.17	Concretagem de vigas e lajes, fck=20 mpa, para qualquer tipo de laje com baldes em edificação de multipavimentos até 04 andares, com área média de lajes menor ou igual a 20 m² - lançamento, adensamento e acabamento. Af_12/2015	M3	3,32	645,15	BDI 1	R\$ 810,83	R\$ 2.691,96
1.4.1.0.18	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 19x19x39cm (espessura 19cm) de paredes com área líquida menor que 6m² com vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af_06/2014	M2	77,00	70,56	BDI 1	R\$ 88,68	R\$ 6.828,36
1.4.1.0.19	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e	M2	133,08	4,28	BDI 1	R\$ 5,38	R\$ 715,97

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

	estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. Af_06/2014							
1.4.1.0.20	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25 mm. Af_06/2014	M2	133,08	24,30	BDI 1	R\$	30,54	R\$ 4.064,26

5.1.1. Os preços estabelecidos incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste Contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

5.2. As despesas decorrentes desse Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0207 15 451 1501 1.259 4490 51 - 726 (MDR) - Manutenção do Convênio N.º 890530/2019/MDR // Obras e Instalações.

0207 15 451 1501 1.259 4490 51 - 727 (RECORD) - Manutenção do Convênio N.º 890530/2019/MDR // Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Não haverá reajuste de preços.

6.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após entrega das medições, conforme cronograma dos serviços, respeitados os Termos de Aceite emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

7.2. A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, proceda à confirmação pelo meio que julgar necessário;

7.3. No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano comunicará à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias;

7.4. Após a retificação, novamente será contado o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite;

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

[Handwritten signatures and initials]



- 7.5. Aceita a medição pelo setor técnico, a contratada deve emitir a respectiva Nota Fiscal e, juntado o Termo de Aceite, encaminhar à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, para que se realizem os tramites de pagamento, que será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 7.6. O acompanhamento da execução da obra será efetuado por Servidor(es) determinado(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, detentor(es) de conhecimento e habilitação técnica, cuja finalidade específica e exclusiva, será a aferição e fiscalização da obra, da qualidade do serviço e da execução das planilhas apresentadas pela Contratada.
- 7.7. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.
- 7.8. A ocorrência de pagamentos não supõe a isenção das responsabilidades contratuais da Contratada, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras, o que se dará apenas com o recebimento definitivo da obra, na forma prevista em legislação vigente.
- 7.9. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, de certidões que comprovem a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- 7.10. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os operários, empregados ou subcontratados da CONTRATADA devem estar devidamente uniformizados, e utilizando equipamentos de segurança, como, luvas, capacete, botas, óculos, cintos, e outros, de acordo com a tarefa a ser realizada, além de portarem permanente e visivelmente crachá de identificação com nome da CONTRATADA, cargo e/ou função, e retrato do empregado;
- 8.2. A CONTRATADA se responsabilizará por severa vigilância na obra, nos períodos noturnos e diurnos, mantendo serviço de vigilância no local dos trabalhos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por eventuais danos durante a execução da obra até a sua entrega;
- 8.3. Fornecer mão-de-obra, equipamentos, EPIs, ferramentas e uniformes;
- 8.4. Manter em dia as obrigações fiscais, trabalhistas e relativas a eventuais acidentes de trabalho;
- 8.5. Fornecer e instalar os necessários EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva, respeitando as prescrições da NR-18 e da Portaria N.º 3214/78 do Ministério do Trabalho;
- 8.6. Cumprir a Deliberação Normativa COPAM N.º 232/2019, bem como observar as demais exigências quanto à geração, ao transporte e à destinação dos resíduos sólidos ou rejeitos, não sendo permitida a delegação de responsabilidades a empresa subcontratada, sem prejuízo do direito de regresso;
- 8.7. Exercer o mais rigoroso controle tecnológico da obra;
- 8.8. Observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo, e as demais condições estabelecidas neste Edital;
- 8.9. Empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo, deste Edital;



- 8.9.1. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada;
- 8.9.1.1. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico;
- 8.9.1.2. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos;
- 8.10. Ter à frente dos serviços Responsável Técnico devidamente habilitado, e mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e disponibilizar pessoal especializado de comprovada competência para a realização da obra;
- 8.11. Executar o isolamento do local, de modo a garantir a segurança de transeuntes;
- 8.12. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução;
- 8.13. Seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários;
- 8.14. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 8.15. Requerer e obter, junto ao INSS, o "Certificado de Matrícula" relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao Órgão competente a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o "Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer a contratante o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados;
- 8.16. Assegurar a tomada das precauções inerentes aos processos de mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como as relativas à segurança dos operadores e usuários;
- 8.17. Arcar com todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da contratada;
- 8.18. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros e Órgãos Ambientais competentes, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias;
- 8.19. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dos órgãos de controle e fiscalização, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis;



- 8.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, tão logo sejam causados e avaliados;
- 8.21. Os serviços rejeitados pela fiscalização, tais como a recusa de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização, e com a devida mão de obra qualificada, e em tempo hábil, de modo que não prejudique o cronograma dos serviços, arcando a contratada com todo o ônus decorrente do fato;
- 8.22. Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução dos serviços;
- 8.23. Responsabilizar-se, sem custo algum ao Município, pela reconstituição de todos os danos e avarias causados aos serviços já realizados de infraestrutura e edificações;
- 8.24. Retirar do local, em até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, contadas a partir da notificação do Fiscal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, todo e qualquer material fora de especificação ou alheio ao objeto desta contratação;
- 8.25. Realizar a guarda e vigilância dos materiais necessários à mão de obra, assim como dos serviços feitos e ainda não entregues a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí;
- 8.26. Cumprir com todas as Medidas Profiláticas de Higiene e Saúde correspondente a todos os procedimentos a serem adotados no canteiro de obras e frentes de serviço para a manutenção das condições sanitárias, de saúde e de conforto estabelecidas na norma regulamentadora NR-24;
- 8.27. Executar a obra obedecendo rigorosamente aos projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e aos demais projetos que venham a ser por ela aprovados;
- 8.28. Observar TODAS as normas da ABNT, as instalações do projeto, as especificações do Memorial e relatório técnico e ainda as recomendações do projeto na execução do serviço;
- 8.29. Remover o entulho, o lixo e todo o material restante, promovendo a limpeza do local, durante o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação adequada com estrita observância às normas ambientais.
- 8.30. Manter Diário de Obras e Diário Fotográfico para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras, que deverá ser assinado pelo eng. Fiscal da prefeitura, com o registro de informações como:
- 8.30.1. Comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção.
- 8.30.2. Comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização.
- 8.30.3. Andamento geral da obra e outras informações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 9.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

5



- 9.4. Disponibilizar Responsável Técnico para fiscalização da obra, do cumprimento do memorial descritivo e do cronograma físico financeiro.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.
- 9.6. Executar a garantia dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

- 11.1. Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos Artigos 73, Inc. I, e 76 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 11.2. O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três Servidores Municipais, dar-se-á depois de decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto no Art. 69 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

- 12.1. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às Sanções Administrativas inscritas nos Art. 86 a 88, da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 12.2. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
- 12.2.1. Multa de 01% sobre o valor do Contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras;
- 12.2.2. Multa de 01% sobre o valor do Contrato, por cada Cláusula Contratual descumprida;
- 12.2.3. Multa de 02% sobre o valor do Contrato, pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização;
- 12.2.4. Multa de 0,5% sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega da obra, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais será considerada a inexecução parcial do Contrato;
- 12.2.5. Multa de 05% sobre o valor remanescente do Contrato, por inexecução parcial;
- 12.2.6. Multa de 10% sobre o valor do Contrato, por inexecução total;
- 12.3. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 12.4. As sanções são independentes entre si, conforme o caso, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

[Handwritten signatures and initials]



12.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada.

12.6. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber.

12.6.1. Não sendo realizado o pagamento da multa no prazo prescrito, o valor será inscrito como dívida ativa ou será executada a garantia contratual.

12.7. Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser aplicadas cumulativamente as seguintes sanções não-pecuniárias:

12.7.1. Advertência;

12.7.2. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3. O atraso injustificado do início da obra;

13.1.4. A lentidão da execução da obra, levando a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.1.5. A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

13.1.10. A dissolução da sociedade;

13.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.12. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o Contrato.

13.1.13. Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

14.2. Esse ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal N.º 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.3. Integram este Contrato, independente de transcrição, o Edital deste Processo Licitatório, seus Anexos e a proposta vencedora.

14.4. A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

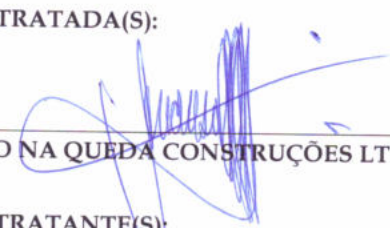
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

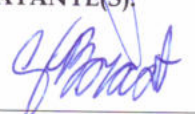
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 18 / NOV. / 2020

CONTRATADA(S):


DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE(S):


GUSTAVO HENRIQUE BARACAT
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JUSCIMARA RIBEIRO BALDONI
676.747.986-15

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200